



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Resolução SME Nº 01/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para 2023 nas escolas da Rede Municipal de Ensino e unidades escolares parceiras.

A Secretaria Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para as unidades escolares e os Centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Municipal de Ensino e unidade escolares parceiras;
- ✓ A importância do Calendário Escolar no processo educacional como elemento propulsor das ações programadas no Projeto Político Pedagógico para o ano letivo;
- ✓ O disposto na Lei Federal 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional especialmente, os artigos 12, 13, 14, 15, 24, 31, 34 e 79 - B;
- ✓ A necessidade de assegurar em todas as unidades escolares de sua rede de ensino o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual;
- ✓ O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;
- ✓ Considerando a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino com os calendários das unidades escolares da rede estadual de ensino e das instituições parceiras, em observação à Resolução SEDUC 95, de 13-12-2022;
- ✓ A necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia à gestão escolar e a oportunidade de se adotar um calendário mais compatível com os dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas,

Resolve:

Artigo 1º - Cada unidade escolar e unidades escolares parceiras deverá elaborar seu Calendário Escolar para 2023, com o envolvimento da equipe gestora, do corpo docente e



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

do conselho de escola, observando as diretrizes contidas nesta Resolução.

Artigo 2º - As unidades escolares deverão organizar o Calendário para 2023 de forma a garantir, na implantação do projeto político pedagógico, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, respeitadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos estudantes e sob a orientação e acompanhamento dos professores.

§ 1º. Considera-se dias letivos de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§ 2º. Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, ou dos 100 dias letivos semestrais para a modalidade que adota esta organização, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverá ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 3º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2023, as unidades escolares deverão considerar:

I - início do ano letivo: 02 de fevereiro;

I - encerramento do 1º semestre: 30 de junho

III - início do 2º semestre: 01 de julho;

IV - término do ano letivo: 15 de dezembro;

V - férias docentes: 03 de janeiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2023;

VI - recesso escolar: de 10 a 23 de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

VII - Semana de valorização do Professor: 16 a 20 de outubro;

VIII - 1º bimestre: de 02 de fevereiro a 30 de abril;

IX - 2º bimestre: de 01 de maio a 30 de junho;

X - 3º bimestre: de 01 de julho a 30 de setembro;

XI - 4º bimestre: de 01 de outubro a 15 de dezembro.

Artigo 4º - O calendário escolar do ano letivo de 2023 deverá contemplar as seguintes atividades:

- I. Atividades iniciais e acolhimento funcionários, docentes e famílias consideradas período Letivo: 02 e 03 de fevereiro de 2023- Atividades de Acolhimento e planejamento das atividades iniciais.
- II. Dia da Família na Escola: 01 (um) sábado letivo no primeiro semestre e 01 (um) sábado letivo no segundo semestre.
- III. Planejamento e Replanejamento escolar:
 - a) 22 a 24 de fevereiro - PL;
 - b) 24 e 25 de julho - RPL.
- VI. Reuniões de conselho de classe/ano, em dias que poderão ser considerados letivos caso contem com a participação de discentes:
 - a) 1ª reunião: 28 de abril;
 - b) 2ª reunião: 30 de junho;
 - c) 3ª reunião: 29 de setembro;
 - d) 4ª reunião: 01 de dezembro;
 - e) Conselho Final: 15 de dezembro.
- V. Pré-conselho e pós-conselho, com o objetivo de recuperar e aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes:
 - a) 1º BIMESTRE
Pré-Conselho: 24/04
Pós- Conselho: 02/05



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- b) 2º BIMESTRE
Pré-Conselho: 26/06
Pós-Conselho: 03/07

- c) 3º BIMESTRE
Pré-Conselho: 25/09
Pós-Conselho: 02/10

- d) 4º BIMESTRE
Pré-Conselho: 27/11
Pós- Conselho: 04/12

VI - Reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes;

VII - Reuniões da Associação de Pais e Mestres;

VIII - Reuniões do Conselho de Escola.

§1º - As datas previstas no inciso III deste artigo, para a realização dos Conselhos de Classe/Ano, poderão ser alteradas quando não for possível sua realização.

§2º - Nos incisos VI; VII e VIII as unidades escolares deverão destinar pelo menos uma data por Bimestre.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal da Educação adota de forma parcial as diretrizes da rede estadual de ensino para reorganização do calendário escolar.

Artigo 6º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 7º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após a apreciação e aprovação do Conselho de Escola o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, pelo secretário de escola ou servidor que responde pela secretária da escola para verificação e aprovação do Diretor de Escola, **até o dia 03 de março de 2023.**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

§2º - Após aprovação do diretor e inserção na SED, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e homologação pela Secretaria Municipal da Educação, até o dia **10 de março de 2023**, impreterivelmente.

§ 3º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escola da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal da Educação.

§ 4º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e a nova homologação pela Secretária Municipal da Educação.

Artigo 8º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares.

Parágrafo único: a SME publicará documento orientador sobre os eventos previstos na legislação municipal e outros que deverão compor o calendário escolar para o ano letivo de 2023, à luz desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 25 de janeiro de 2023.

Dulce de Andrade Araújo
Secretaria Municipal da Educação



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2023

Dias	Jão	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
1.	D	F	L	S	FN	L	FM/S/L	L	L	D	L	L/CP	
2.	PF	AI	L	D	L	L	D	L	S	L	FN	S	
3.	F	AI	L	L	L	S	L	L	D	L	PF	D	
4.	F	S	S	L	L	D	L	L	L	PF	S	L	
5.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	L	
6.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L	L	L	
7.	S	L	L	FN	D	L	L	L	FN/L	S	L	L	
8.	D	L	L	S	L	FN	S	L	PF	D	L	L	
9.	F	L	L	D	L	PF	D	L	S	L	L	S	
10.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
11.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	L	
12.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	FN	D	L	
13.	F	L	L	L	S	L	RE	D	L	PF	L	L	
14.	S	L	L	L	D	L	RE	L	L	S	L	L	
15.	D	L	L	S	L	L	S	L	L	D	FN	L/CF	
16.	F	L	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
17.	F	L	L	L	L	S	RE	L	D	L	L	D	
18.	F	S	S	L	L	D	RE	L	L	L	S	RE	
19.	F	D	D	L	L	L	RE	S	L	L	D	RE	
20.	F	PF	L	L	S	L	RE	D	L	L	PF	RE	
21.	S	FN	L	FN	D	L	RE	L	L	S	L	RE	
22.	D	PL	L	S	L	L	S	L	L	D	L	RE	
23.	F	PL	L	D	L	L	D	L	S	L	L	S	
24.	F	PL	L	L	L	S	RPL	L	D	L	L	D	
25.	F	S	S	L	L	D	RPL	L	L	L	S	RE	
26.	F	D	D	L	L	L	L	S	L	L	D	RE	
27.	F	L	L	L	S	L	L	D	L	L	L	RE	
28.	S	L	L	L/CP	D	L	L	L	L	S	L	RE	
29.	D		L	S	L	L	S	L	L/CP	D	L	RE	
30.	F		L	D	L	L/CP	D	L	S	L	L	S	
31.	F		L		L		L	L		L		D	
Dias Letivos	0	12	23	18	22	20	10	23	20	19	18	11	196
Atividades	Dia da família na escola - 1 (um) sábado no 1º semestre Semana de Arte – incluindo 1 (um) sábado no 1º semestre							Dia da família na escola - 1 (um) sábado no 2º semestre Feira de Ciências – 1(um) sábado no 2º semestre Mostra Literária - 1 (um) sábado a definir em cada escola					05
Férias	30												201
Reces							14					14	28

LEGENDA	
OT	– Orientação Técnica
FN	– Feriado Nacional
FM	– Feriado Municipal
FE	– Feriado Estadual
PF	– Ponto Facultativo
L	– Letivo
PL	– Planejamento
RPL	– Replanejamento
CP	– Conselho Participativo
CF	– Conselho Final
AI	– Atividades Iniciais
RE	– Recesso Escolar
S/A	Suspensão de atividades
	Dia Mundial da Conscientização sobre o autismo
	Dia Mundial Internacional da Síndrome de Down
	Semana Municipal de Valorização do Professor
	Dia da Consciência e Cultura Negra
	Jogos Escolares Municipais de Assis - JEMA
	Festival Escolar de Atletismo
	Jogos de Tabuleiro
	Mostra de robótica
	Olimpiadas de Matemática-Fase III -SME

Observações	
1º BIM	02 de fevereiro a 30 de abril
2º BIM	01 de maio a 30 de junho
3º BIM	01 de julho a 30 de setembro
4º BIM	01 de outubro a 15 de dezembro
Recesso	10 de julho a 23 de julho

DIAS LETIVOS P/ BIM.	
1º Bimestre	53
2º Bimestre	42
3º Bimestre	53
4º Bimestre	48
Atividades	05
Total	201

Assis, 25 de janeiro de 2023